



LEI N.º 3.816 DE 27 DE OUTUBRO DE 1981

Autoriza o Poder Executivo a doar terreno do domínio do Estado ao Serviço Social do Comércio - SESC, e dá outras providências.

PÚBLICADO	
Diário Oficial n.º 209	
Data: 10/11/81	
Ass. do responsável	

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, a título de doação, ao Serviço Social do Comércio, Delegacia de Teresina, o terreno foreiro municipal, de propriedade do Estado, situado no 1º (primeiro) quarteirão urbano, série Norte, zona Norte, desta cidade, com os seguintes limites: 44,00 m (quarenta e quatro metros) de frente para a Avenida Maranhão; 44,00 m (quarenta e quatro metros) de fundos, limitando-se com imóvel de propriedade do Instituto Nacional da Previdência Social; 32,00 m (trinta e dois metros), do lado direito, limitando-se com terreno do Governo do Estado e 28,30 m (vinte e oito metros e trinta centímetros), do lado esquerdo, limitando-se com a rua Álvaro Mendes, perfazendo a área de 1.380,00 m² (hum mil e trezentos e oitenta metros quadrados), destinado esse imóvel à construção do Restaurante do Comerciário.

Art. 2º - Obriga-se o Serviço Social do Comércio - SESC, a dar início às obras de construção do Restaurante do Comerciário dentro do prazo improrrogável de dois anos, retornando o imóvel à propriedade do Estado pelo não cumprimento do caput do presente artigo.



LEI N.º 3.816 DE 27 DE OUTUBRO DE 1981

Autoriza o Poder Executivo a doar terreno do domínio do Estado ao Serviço Social do Comércio - SESC, e dá outras providências.

PÚBLICADO	
Diário Oficial n.º 209	
Data: 10/11/81	
Ass. do responsável	

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, a título de doação, ao Serviço Social do Comércio, Delegacia de Teresina, o terreno foreiro municipal, de propriedade do Estado, situado no 1º (primeiro) quarteirão urbano, série Norte, zona Norte, desta cidade, com os seguintes limites: 44,00 m (quarenta e quatro metros) de frente para a Avenida Maranhão; 44,00 m (quarenta e quatro metros) de fundos, limitando-se com imóvel de propriedade do Instituto Nacional da Previdência Social; 32,00 m (trinta e dois metros), do lado direito, limitando-se com terreno do Governo do Estado e 28,30 m (vinte e oito metros e trinta centímetros), do lado esquerdo, limitando-se com a rua Álvaro Mendes, perfazendo a área de 1.380,00 m² (hum mil e trezentos e oitenta metros quadrados), destinado esse imóvel à construção do Restaurante do Comerciário.

Art. 2º - Obriga-se o Serviço Social do Comércio - SESC, a dar início às obras de construção do Restaurante do Comerciário dentro do prazo improrrogável de dois anos, retornando o imóvel à propriedade do Estado pelo não cumprimento do caput do presente artigo.

Art. 3º - A Procuradoria Geral do Estado fica autorizada a adotar as providências legais necessárias à doação de que trata o Art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de outubro de 1981.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

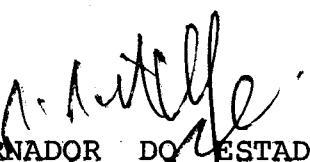
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

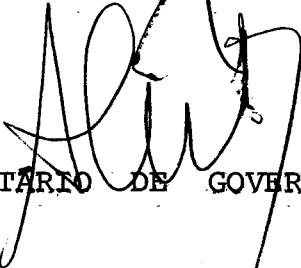
SECRETÁRIO DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

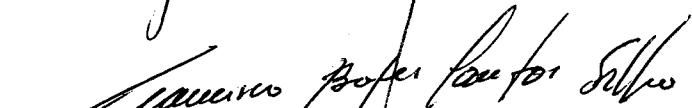
Art. 3º - A Procuradoria Geral do Estado fica autorizada a adotar as providências legais necessárias à doação de que trata o Art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

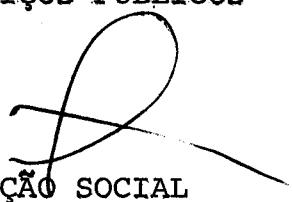
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de outubro de 1981.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO


SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS


SECRETÁRIO DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL